



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de Manutenção de Extintores e Mangueiras de Incêndio.

2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações (SEI [1755125](#)), bem como se enquadra no Plano Estratégico do Conselho Nacional de Justiça para o período de 2021-2026, instituído pela Portaria Nº 104 de 30/06/2020, estabelece em seu artigo 3º, inciso XI, que um dos objetivos estratégicos do órgão é justamente garantir infraestrutura adequada ao seu funcionamento, “in verbis”:

XI – garantir infraestrutura adequada ao funcionamento do CNJ;

Desta forma, imprescindível a existência de extintores e mangueiras de incêndio em condições ideais de uso para eventuais emergências, visando garantir à integridade e segurança do patrimônio público e das pessoas, bem como evitar a proliferação de incêndios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os serviços possam ser realizados no âmbito do CNJ, entende-se que:

Quanto aos recursos materiais – Não haverá necessidade de o órgão prover a contratação com qualquer tipo de material ou insumo, pois todas as despesas deverão correr por conta da empresa contratada e haja vista a natureza dos serviços, os quais não demandam qualquer tipo de integração tecnológica.

Quanto aos recursos humanos – O CNJ deverá realizar o acompanhamento e fiscalização do contrato por meio da Seção de Segurança Interna, por intermédio dos servidores lotados nesta área que exercerão a fiscalização contratual. Conforme Norma Técnica nº 7/2011 do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, a verificação da necessidade de manutenção dos extintores e mangueiras, será de responsabilidade do corpo de brigadas do órgão, que deverá informar ao Gestor do Contrato qualquer intercorrência através de relatório elaborado em inspeções periódicas.

3.1 Sujeição às normas técnicas e legais

A presente proposta de contratação encontra amparo legal nos seguintes dispositivos normativos:

Lei 14.133/2021;

Normas ABNT NBR 11861, ABNT NBR 12693, ABNT NBR 12962, ABNT NBR 12779, ABNT NBR 13485;

NT 003 CBMDF;

NT 004 CBMDF;

Portaria CNJ nº 104, de 30/06/2020;

Instrução Normativa CNJ nº 82/2020;

Norma Técnica nº 18/1993-CBMDF;

Norma Técnica nº 19/1999;

Portaria nº 58/2022-INMETRO;

DECRETO DISTRITAL Nº 23.154, DE 09 DE AGOSTO DE 2002 - Regulamenta a Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

3.2 Critérios de sustentabilidade socioambiental

No instrumento de contratação deverão ser estabelecidas regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental.

Sendo assim, deverão ser observadas as regras atinentes às melhores práticas de sustentabilidade ambiental, conforme prevê a resolução 400/2021 do CNJ.

Vale informar que as exigências não poderão ser de natureza extremamente rígida, conforme preceitua o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 7.746/2012, nos seguintes termos:

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto. (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)
Vigência

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame).

O assunto também é regulado pela Instrução Normativa No 01, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A supracitada norma, em seu artigo 6º, enumera práticas sustentáveis que poderão compor os editais de licitação. Desta forma, seguindo os critérios estabelecidos por aquela norma, alinhada com a natureza da contratação, e ainda, visando não restringir a contratação de empresa, entende-se suficientes as seguintes exigências:

- I – Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- II – Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- III – Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- IV- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços;
- V - Práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;
- VI- Eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes de trabalho;

VII – Emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, observadas as limitações de cada município/distrito.

VIII – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho;

IX – Fornecer aos empregados que executarão os serviços equipamentos de segurança que se fizerem necessários, fiscalizando o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho;

X – Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

XI – Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

XII – Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Entende-se, desta forma, atendida a exigência legal de que se estabeleçam boas práticas de contratações sustentáveis sem restringir a contratação da empresa.

Além disso, há necessidade de que a contratada observe o Código de Conduta de Fornecedores de Bens e Serviços e do Plano de Logística Sustentável do CNJ.

3.3. Requisitos de qualidade

A empresa a ser contratada deverá observar as exigências previstas na Portaria do INMETRO nº 58/2022, que determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação do serviço regulamentado, onde os fornecedores de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio deverão atender integralmente ao disposto no Regulamento.

Desta maneira, a certificação do serviço de manutenção de extintores, deverá seguir os termos desta norma, bem como àquelas correlatas que tratem do assunto, atestando a qualidade do serviço de manutenção fornecido.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O CNJ conta com a “Brigada de Incêndio”, composta por Bombeiros Civis e pela Brigada Voluntária treinados para operar os equipamentos de forma eficiente na prevenção e combate à incêndios e comando da saída, com segurança, da edificação, onde, juntos, formam o Sistema de Combate a Incêndio do Órgão.

Sendo assim, é imprescindível que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, inclusive para atender às recomendações técnicas do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal – CBMDF, bem como as Normas Técnicas de Segurança da ABNT n. NBR 11.861 e 12.962. 2.4 e Portaria do INMETRO nº58/2022.

A Estimativa da demanda atual dos serviços de manutenção foi aferida pela quantidade de equipamentos pertencentes ao CNJ, conforme tabela abaixo:

- **Em caso de produtos/serviços**

Manutenção de 2º Nível			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	175
2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	Qtde.	02
3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	Qtde.	77
4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	Qtde.	02
5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	Qtde.	02
6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	Qtde.	07
7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	Qtde.	01
Total			266
Manutenção de 3º Nível			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL
8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	137
9	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS BC 06KG	Qtde.	01
10	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	Qtde.	62
11	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 10KG	Qtde.	02
12	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 25KG	Qtde.	02
13	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP 10LT	Qtde.	07

Lote Único

14	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP75LT	Qtde.	01
Total			212

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

A demanda motivadora deste estudo pode ser atendida de duas formas distintas:

- 1) Substituição integral de todos os equipamentos em uso no CNJ por novos, o que não é viável tampouco necessário, principalmente porque os instrumentos em uso estão em boas condições;
- 2) Contratação de empresa para realizar inspeção e manutenção nos equipamentos, conforme as exigências legais e normativas, solução atualmente adotada e que se mostra mais adequada e vantajosa.

A contratação de empresa para realização dos serviços mostra-se como a solução a ser adotada, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente técnica, regulamentada por normas específicas e que só podem ser realizadas por prestadores devidamente habilitados junto ao INMETRO.

Foi realizada, ainda, no presente estudo uma pesquisa junto a alguns Órgãos Públicos (1759151, 1759155 e 1759158) apontando com melhor solução a contratação de empresa para realizar a inspeção e manutenção nos equipamentos.

Assim, as análises realizadas focaram apenas na atualização dos parâmetros referenciais para a nova contratação de manutenção periódica para os equipamentos atualmente em uso no Conselho (extintores e mangueiras contra incêndio), em atendimento ao disposto na legislação e nas normas de segurança estabelecidas.

Ademais, a existência de várias empresas do ramo no Distrito Federal, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que o serviço não possui restrição no mercado.

5.2 Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.

A contratação anterior ocorreu conforme abaixo especificado:

Processo SEI [05757/2022](#);

Estudo Técnico Preliminar - [1394772](#);

Contratada: P & B Sistemas de Segurança LTDA;

Período de vigência: 08 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem possibilidade de prorrogação.

Aditivos celebrados: nenhum

Penalidades aplicadas: Não foram aplicadas penalidades durante a prestação dos serviços de manutenção de extintores;

Valor da Contratação: **R\$ 9.945,54** (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a conveniência e oportunidade de se contratar empresa para prestação de serviço de manutenção dos extintores e das mangueiras de combate a incêndio do Conselho Nacional de Justiça, com substituição de componentes, em conformidade com o disposto na Lei em vigor de licitação.

Por serem equipamentos submetidos à pressão, os extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção imprescindível para manter as condições originais de operação após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção, de modo a tornar sua utilização efetiva e segura ao operador.

Por sua vez, as mangueiras de incêndio, de acordo com o item 4.2.2 da norma ABNT NBR 12779, devem ser submetidas a ensaio hidrostático a cada 12 (doze) meses. Ambos os serviços requerem condições e equipamentos adequados para os serviços de manutenção e deverão ser realizados por empresas capacitadas. A falta de certificado de manutenção desses equipamentos de segurança poderá acarretar a não indenização por sinistros ocorridos no prédio por parte da seguradora contratada para prestar seguro predial.

A contratação visa atender à política de segurança nas instalações do CNJ, determinadas pelos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio do CNJ – PPCI/CNJ. Nestes Planos, existe a previsão de que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento.

Desta maneira, as razões para a escolha pela continuidade do atual modelo para manutenção dos equipamentos estão expostas no item 5 deste ETP (LEVANTAMENTO DE MERCADO) e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de manter as medidas para combate a incêndio do órgão nas condições nominais de operação, nos termos da legislação e das normas pertinentes.

Portanto, por se tratar de serviço técnico especializado, que deve ser realizado por prestador devidamente credenciado junto ao INMETRO e por pessoal habilitado, não identificamos alternativa senão a contratação de empresa para realização dos serviços, a exemplo do que vem ocorrendo em outras oportunidades.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estimativa - Manutenção de Extintores CNJ 2024				Orçamento 1 - Confiança		Orçamento 2 - VG Comércio de Extintores		Orçamento 3 - New Extintores		Média	
Manutenção de 2º Nível				Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL								
1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	175	R\$ 18,00	R\$ 3.150,00	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00	R\$ 15,00	R\$ 2.625,00	R\$ 17,33	R\$ 3.033,33
2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	Qtde.	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 30,00	R\$ 12,00	R\$ 24,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	Qtde.	77	R\$ 55,00	R\$ 4.235,00	R\$ 35,00	R\$ 2.695,00	R\$ 50,00	R\$ 3.850,00	R\$ 46,67	R\$ 3.593,33
4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	Qtde.	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 80,00	R\$ 160,00	R\$ 90,00	R\$ 180,00	R\$ 86,67	R\$ 173,33
5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	Qtde.	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00	R\$ 130,00	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 600,00	R\$ 213,33	R\$ 426,67
6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	Qtde.	7	R\$ 12,00	R\$ 84,00	R\$ 18,00	R\$ 126,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00	R\$ 15,00	R\$ 105,00
7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	Qtde.	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 78,33	R\$ 78,33
Total Manutenção 2º Nível			266		R\$ 8.149,00		R\$ 6.631,00		R\$ 7.534,00		R\$ 7.438,00

Manutenção de 3º Nível				Orçamento 1 - Confiança		Orçamento 2 - VG Comércio de Extintores		Orçamento 3 - New Extintores		Média	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. TOTAL	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Média Unitária	Média Total
8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	Qtde.	137	R\$ 6,50	R\$ 890,50	R\$ 5,00	R\$ 685,00	R\$ 7,00	R\$ 959,00	R\$ 6,17	R\$ 844,83
9	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS BC 06KG	Qtde.	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 7,33	R\$ 7,33
10	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	Qtde.	62	R\$ 15,00	R\$ 930,00	R\$ 10,00	R\$ 620,00	R\$ 7,00	R\$ 434,00	R\$ 10,67	R\$ 661,33
11	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 10KG	Qtde.	2	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00	R\$ 28,00
12	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 25KG	Qtde.	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00	R\$ 17,33	R\$ 34,67
13	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP 10LT	Qtde.	7	R\$ 10,00	R\$ 70,00	R\$ 5,00	R\$ 35,00	R\$ 7,00	R\$ 49,00	R\$ 7,33	R\$ 51,33
14	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP75LT	Qtde.	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 12,33	R\$ 12,33
Total Manutenção 3º Nível			212		R\$ 2.045,50		R\$ 1.390,00		R\$ 1.484,00		R\$ 1.639,83
Valor Total da Contratação					R\$ 10.194,50		R\$ 8.021,00		R\$ 9.018,00		R\$ 9.077,83



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O valor estimado da contratação é de **R\$ 9.077,83 (nove mil e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, conforme valores calculados na tabela supramencionada.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser alcançada com a presente contratação deverá ser a recarga e manutenção de 2º e 3º nível em extintores de incêndio, incluindo os testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio em uso nas dependências do CNJ.

Então deverão ser submetidos todos os extintores de incêndio e mangueiras, conforme levantamento feito pelo Setor item 4 destes Estudos Preliminares, as quais terão que passar obrigatoriamente por estes tipos de manutenções.

A recarga de extintores contra incêndio é recomendada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Além disso, manter os extintores dentro da validade e em condições de uso é indispensável para a segurança das instalações do CNJ.

Considerando, ainda, que os equipamentos têm validade de um ano e encontram-se em fase de renovação do prazo.

Assim, visando à necessidade de garantir a manutenção do sistema preventivo de segurança contra incêndio e emergência das instalações físicas do CNJ, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação para possibilitar a prestação de serviço de recarga/manutenção de 2º e 3º nível de extintores e nas mangueiras de incêndio.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Embora seja possível a divisibilidade dos serviços, entendemos que essa segregação geraria impacto negativo ao CNJ, tendo em vista que haveria perda na economia de escala, tornando a contratação dos serviços mais onerosa a este Conselho.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Como resultado a ser alcançado, a solução de manutenção dos extintores de incêndio existentes apresenta-se como viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que a maioria desses equipamentos estão com perspectiva de longo tempo de vida útil.

Importante salientar que a recarga desses equipamentos é obrigatória e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir durabilidade dos extintores de incêndio.

9.1. Indicadores de desempenho da contratação

Entende-se que no ato de execução contratual, a fiscalização do contrato deverá analisar os resultados dos serviços com base nas manutenções realizadas, a fim de verificar o efetivo funcionamento dos equipamentos.

A inexecução parcial ou total do objeto, ou sua execução total, servirão como parâmetro para aferir o perfeito cumprimento e atingimento da finalidade do contrato.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A SESIN, após análise do escopo do objeto que se pretende contratar, buscou analisar possíveis restrições internas de caráter técnico que pudessem influenciar de forma negativa a contratação.

Foram analisados ainda critérios de ordem técnica, operacional, regulamentar e financeira/orçamentária.

Ocorre que, pela natureza dos serviços, alguns destes critérios não se aplicariam ao presente estudo, por não haver qualquer relação direta ou indireta entre a contratação e as restrições orgânicas, conforme discorreremos a seguir.

Quanto a critérios de ordem técnica, não se vislumbrou na pretensa contratação qualquer empecilho para sua execução, haja vista a natureza da contratação e os tipos de equipamentos que serão utilizados pela contratada, os quais são próprios e não demandam qualquer tipo de integração com os equipamentos do órgão.

Em relação aos critérios de ordem operacional, assim como os de ordem técnica, não se vislumbrou quaisquer empecilhos, pelo contrário, verificou-se que é necessária a contratação dos serviços a fim de garantir maior segurança às estruturas do órgão no que se refere ao combate a incêndios.

Quanto às restrições normativas, também não foi verificado no âmbito do CNJ qualquer norma que restrinja a contratação e conseqüentemente a prestação dos serviços.

Por fim, quanto aos critérios de ordem financeira/orçamentária, verifica-se necessário o aval da Secretaria de Orçamento deste Conselho a fim de verificar a disponibilidade de recursos orçamentários que possibilitem a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir ao fim almejado neste processo de aquisição.

12. IMPACTO SOCIOAMBIENTAL

A empresa contratada deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto nos normativos do CNJ que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de

serviços no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

A empresa ainda deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes de forma a minimizar o impacto ambiental.

Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade

Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição;

Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

Adotar as práticas de sustentabilidade na execução das recargas, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

13. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A ausência da contratação implicará na falta de manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

Desta forma, a ausência dos meios adequados de combate a incêndio impossibilitará ações preventivas e corretivas em caso de incêndios, ocasionando a perda do patrimônio exposto ao fogo, comprometendo inclusive a segurança das pessoas que transitam no órgão.

Desta forma, é imprescindível afirmar que a ausência da contratação poderá ocasionar graves prejuízos ao órgão.

Vale ressaltar também os riscos inerentes à execução contratual. Verifica-se a possibilidade de descumprimento de cláusulas ou má prestação dos serviços, momento em que os Gestores do Contrato deverão intervir, adotando as medidas de mitigação e providências necessárias ao sucesso da contratação.

Desta forma, elaboramos os quadros que se seguem a fim de demonstrar os riscos que acompanham a pretensa contratação:

Risco:	Ausência de contratação		
	Probabilidade:	Id	Dano
Média	1	Ausência do serviço, expondo as instalações do órgão a riscos de propagação de chamas.	Alto
Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
1	• Instruir novo processo de contratação para fornecimento, sendo esta uma opção secundária		Equipe de Planejamento da Contratação e o Gestor do Contrato no CNJ

Risco 2	Risco:	Empresa contratada falha com a execução implicando inexecução parcial ou total.		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Entrega da solução em desacordo com o Termo de Referência.	Médio
	Média	2	Não entregar o objeto no prazo definido no Termo de Referência.	Alto
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Recusar o recebimento do objeto		Secretaria de Administração e Gestor do Contrato.
		Definir sanções contratuais adequadas		
	2	Definir sanções administrativas		Secretaria de Administração e o gestor do contrato
Solicitar a responsabilização da adjudicada, e convocar a segunda colocada imediatamente.				

14. CONCLUSÃO DO GESTOR

Conforme orçamentos juntados aos autos do processo por três empresas do ramo (Docs. SEI [1758052](#), [1758055](#) e [1759149](#)), chegou-se ao valor de aproximadamente de **R\$ 9.077,83 (nove mil e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**.

É importante esclarecer que o valor supracitado é apenas estimativo e sofrerá variações durante o andamento processual, com a devida pesquisa de preços por parte da unidade competente, a Seção de Compras.

Com a inclusão das informações referentes ao valor total estimado da contratação, e levando em consideração as orientações da Diretoria-Geral no sentido de desburocratizar os processos administrativos do órgão, sugere-se que a referida contratação seja feita por meio de dispensa de licitação, visto que o valor total estimado é **de R\$ 9.077,83 (nove mil e setenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, caracterizando o objeto como serviço de pequeno valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Desta forma, o presente estudo técnico preliminar, à luz dos contratos públicos e da legislação específica do CNJ, bem como da análise de mercado e da verificação do resultado do contrato ora vigente, possibilitou apontar como a solução mais viável a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, para atender às necessidades de segurança do Conselho Nacional de Justiça.

Conclui-se desta forma que os serviços devem ser prestados de forma indireta por meio de empresa interposta e fiscalizados pela área competente no âmbito deste Conselho.

15. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome	E-mail	Ramal	Unidade
Tiago Luiz Caldeira Pereira	Tiago.pereira@cnj.jus.br	4823	SESIN
Rosângela Ferreira da Silva	Rosangela.silva@cnj.jus.br	4829	SESIN

Mapa Comparativo

Unidade: Seção de Compras

Processo: 00664/2024

Assunto: contratação de empresa para realização de manutenção de extintores e mangueiras

Servidor: Nilson Barbosa

Data: 10/03/2024

				Empresa: VG COMÉRCIO DE EXTINTORES CNPJ: 50.570.744/0001-10			Empresa: BRISA PROTEÇÃO PARA INCÊNDIO CNPJ: 19.897.713/0001-28			Empresa: BRASEL BRASILIA COMERCIO DE EXTINTORES E SISTEMA CONTRA INCÊNDIO LTDA. CNPJ: 04.482.315/0001-73			Empresa: CONFIANÇA EXTINTORES DE INCÊNDIO LTDA CNPJ: 00.853.366/0001-03			Estudos Preliminares			VALOR MÍNIMO (C)	
GRUPO UNICO				Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor						
Objeto	ITEM	UM	Qtde	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Considerar?	Sim	Unitário	Total			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	1	UN	175	19,00	3.325,00	14,00	2.450,00	39,00	6.825,00	17,00	2.975,00	17,33	3.032,75	19,00	3.325,00	19,00	3.325,00			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	2	UN	2	15,00	30,00	14,00	28,00	30,00	60,00	15,00	30,00	14,00	28,00	15,00	30,00	15,00	30,00			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	3	UN	77	35,00	2.695,00	49,00	3.773,00	65,00	5.005,00	60,00	4.620,00	46,67	3.593,59	35,00	2.695,00	35,00	2.695,00			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	4	UN	2	80,00	160,00	85,00	170,00	108,00	216,00	90,00	180,00	86,67	173,34	80,00	160,00	80,00	160,00			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	5	UN	2	130,00	260,00	166,00	332,00	279,00	558,00	210,00	420,00	213,33	426,66	130,00	260,00	130,00	260,00			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	6	UN	7	18,00	126,00	12,00	84,00	19,00	133,00	15,00	105,00	15,00	105,00	18,00	126,00	18,00	126,00			
MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	7	UN	1	35,00	35,00	156,00	156,00	145,00	145,00	75,00	75,00	75,00	75,00	35,00	35,00	35,00	35,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	8	UN	137	5,00	685,00	7,90	1.082,30	10,00	1.370,00	6,00	822,00	6,17	845,29	5,00	685,00	5,00	685,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS BC 06KG	9	UN	1	5,00	5,00	7,00	7,00	10,00	10,00	7,00	7,00	7,33	7,33	5,00	5,00	5,00	5,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	10	UN	62	10,00	620,00	7,90	489,80	12,00	744,00	10,00	620,00	10,67	661,54	10,00	620,00	10,00	620,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 10KG	11	UN	2	10,00	20,00	32,00	64,00	20,00	40,00	10,00	20,00	14,00	28,00	10,00	20,00	10,00	20,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 25KG	12	UN	2	10,00	20,00	32,00	64,00	120,00	240,00	18,00	36,00	17,33	34,66	10,00	20,00	10,00	20,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP 10LT	13	UN	7	5,00	35,00	7,90	55,30	12,00	84,00	7,00	49,00	7,33	51,31	5,00	35,00	5,00	35,00			
TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP75LT	14	UN	1	5,00	5,00	32,00	32,00	150,00	150,00	12,00	12,00	12,33	12,33	5,00	5,00	5,00	5,00			
MANGUEIRAS TIPO 1	15	UN	15	12,00	180,00	7,90	118,50	30,00	450,00	12,00	180,00	12,00	180,00	12,00	180,00	12,00	180,00			
MANGUEIRAS TIPO 2	16	UN	133	12,00	1.596,00	7,90	1.050,70	39,00	5.187,00	12,00	1.596,00	12,00	1.596,00	12,00	1.596,00	12,00	1.596,00			
VALOR TOTAL					9.797,00		9.956,60		21.217,00		11.747,00		10.854,13		9.797,00		9.797,00			

OBS: Os valores hachurados foram desconsiderados por estarem muito superiores ou inferiores aos demais.

Valor mínimo total: 9.797,00 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNPJ: 07.421.906/0001-29



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de Manutenção de Extintores e Mangueiras de Incêndio.

Manutenção de extintores e mangueiras – 2024							
	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção de 2º Nível	1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	3662	Qtde.	175	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00
	2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	3662	Qtde.	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	3662	Qtde.	77	R\$ 35,00	R\$ 2.695,00
	4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	3662	Qtde.	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	3662	Qtde.	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	3662	Qtde.	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
	7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	3662	Qtde.	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	Total Manutenção 2º Nível				266	R\$ 6.631,00	
	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção de 3º Nível	8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	3662	Qtde.	137	R\$ 5,00	R\$ 685,00
	9	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS BC 06KG	3662	Qtde.	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

	10	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	3662	Qtde.	62	R\$ 10,00	R\$ 620,00
	11	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 10KG	3662	Qtde.	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	12	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 25KG	3662	Qtde.	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	13	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP 10LT	3662	Qtde.	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00
	14	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP75LT	3662	Qtde.	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Total Manutenção 3º Nível					R\$ 1.390,00	
Teste Hidrostático Mangueiras	15	MANGUEIRAS TIPO 1			15	R\$ 180,00	
	16	MANGUEIRAS TIPO 2			133	R\$ 1.596,00	
	17	Total Teste Hidrostático – Mangueiras Tipo 1 e 2			148	R\$ 1.776,00	
Valor total da contratação						R\$ 9.797,00*	

*o valor total da contratação foi baseado no Mapa Comparativo de Preços v.2 (SEI [1797247](#))

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

O objeto é divisível conforme os itens descritos no subitem 1.1 deste Termo de Referência. Considerando a natureza da contratação, recomenda-se o agrupamento dos itens para fornecimento pela mesma contratada, em virtude da economia de escala, redução dos custos de gestão de contratos, bem como das características técnicas dos serviços.

1.3. Da natureza do objeto

Os serviços são caracterizados como comuns cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Além disso, o objeto é caracterizado como de natureza continuada, tendo em vista tratar-se de serviço contratado pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, consoante disciplinado no inciso XV do artigo 6º da Lei 14.133/2021

1.4. Da vigência



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar (Documento nº [1759203](#)) com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos foi aprovado pela Secretaria de Administração no Despacho SAD [1767296](#).

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, documento SEI [1755125](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser alcançada com a presente contratação deverá ser a recarga e manutenção de 2º e 3º nível em extintores de incêndio, incluindo os testes hidrostáticos nas mangueiras de incêndio em uso nas dependências do CNJ.

Então deverão ser submetidos todos os extintores de incêndio e mangueiras, conforme levantamento feito pelo Setor item 4 destes Estudos Preliminares, as quais terão que passar obrigatoriamente por estes tipos de manutenções. A recarga de extintores contra incêndio é recomendada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Além disso, manter os extintores dentro da validade e em condições de uso é indispensável para a segurança das instalações do CNJ.

Considerando, ainda, que os equipamentos têm validade de um ano e encontram-se em fase de renovação do prazo.

Assim, visando à necessidade de garantir a manutenção do sistema preventivo de segurança contra incêndio e emergência das instalações físicas do CNJ, faz-se necessária a realização de novo procedimento de contratação para possibilitar a prestação de serviço de recarga/manutenção de 2º e 3º nível de extintores e nas mangueiras de incêndio.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

4.1. Requisito legal da contratação

A contratação deverá observar as seguintes normas:

Lei 14.133/2021;
Normas ABNT NBR 11861, ABNT NBR 12693, ABNT NBR 12962, ABNT NBR 12779, ABNT NBR 13485;
NT 003 CBMDF;
NT 004 CBMDF;
Portaria CNJ nº 104, de 30/06/2020;
Instrução Normativa CNJ nº 89/2022;
Norma Técnica nº 18/1993-CBMDF;
Norma Técnica nº 19/1999;
Portaria nº 58/2022-INMETRO;
DECRETO DISTRITAL Nº 23.154, DE 09 DE AGOSTO DE 2002 - Regulamenta a Lei Distrital nº 2.747, de 20 de julho de 2001.

4.2. Sustentabilidade

A empresa deverá observar, no que couber, as normas da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Não se aplica

4.4. Vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

Não se aplica

4.5. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços ou do fornecimento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Os extintores e mangueiras selecionados serão retirados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, localizadas na Quadra 514 Norte e SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, entre 7 e 19 horas, horário previamente agendado.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

5.2.1. Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Serviços emitida pelo gestor.

5.3. Do prazo ou do cronograma de execução.

O cronograma de execução será conforme tabela abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	UNIDADES ENVOLVIDAS
Retirada dos extintores e mangueiras	A empresa deverá retirar os extintores e mangueiras selecionados após recebimento da Ordem de Serviço.	Até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da OS.	Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário
Devolução dos extintores e mangueiras	A empresa devolverá os extintores e mangueiras após realização da manutenção.	Até 5 (cinco) dias úteis contados da retirada dos equipamentos.*	Departamento de Segurança Institucional do Poder Judiciário

***O prazo para devolução dos extintores poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada e devidamente aceita pelo gestor.**

5.4. Da garantia técnica ou assistência técnica.

O prazo de garantia dos produtos e serviços será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da modalidade e do critério de julgamento



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Contratação direta por dispensa de licitação (após pesquisa de menor preço), conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

6.2. Da Habilitação jurídica

- 6.2.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal e trabalhista

- 6.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 6.2.4. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do instrumento de convocação;
- 6.2.5. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 6.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 6.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

6.3. Qualificação econômico-financeira

Não se aplica.

6.4. Da exigência de amostra

Não se aplica.

6.5. Da exigência de vistoria

Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do acompanhamento e da fiscalização



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não se aplica.

7.2. Dos critérios de medição e de pagamento

7.2.1. Do recebimento do objeto

Os serviços serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da devolução dos equipamentos.
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto da Nota Fiscal, após a conclusão dos serviços e desde que não haja pendências a serem sanadas.

O objeto da contratação poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da empresa, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.2. Da forma de pagamento do objeto

O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a empresa.

A nota fiscal apresentada em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à empresa e, nesse caso, o prazo previsto para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos serviços decorrentes do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021.

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 9.797,00 (nove mil setecentos e noventa e sete reais)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Nacional de Justiça, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17

12. DAS SANÇÕES

Com fundamento na Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) multa, no valor de:

b.1) 3% (três por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "b.1", com aceitação do objeto pela Administração;

b.3) no caso de atraso injustificado na prestação de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da ordem de serviço, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Poderão participar dessa contratação consórcio de empresas, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei 14.133/2021.

14. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Compõe este Termo o ANEXO A: Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça, ANEXO B: Termo de Confidencialidade das informações do Conselho Nacional de Justiça e ANEXO C: Ordem de Serviços (Modelo).



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "A" – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis. _____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "B" - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

_____ inscrita no CNPJ no _____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF no _____, doravante denominada FORNECEDORA, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA – A FORNECEDORA reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo CNJ, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do CNJ, comprometendo-se a FORNECEDORA a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas. CLÁUSULA SEGUNDA – A FORNECEDORA reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo CNJ, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos. CLÁUSULA TERCEIRA – A FORNECEDORA assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no CNJ. CLÁUSULA QUARTA – A FORNECEDORA obriga-se a informar ao CNJ imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes. CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira. CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A FORNECEDORA e o CNJ. CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas. CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte. CLÁUSULA NONA – A FORNECEDORA compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, em papel timbrado da FORNECEDORA, conforme modelo anexo. CLAUSÚLA DEZ – A celebração do TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE e da DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas. Poder Judiciário Conselho Nacional de Justiça CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATADA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ANEXO "C" - ORDEM DE SERVIÇOS (MODELO)

)

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA		ORDEM DE SERVIÇO Nº:		1
Unidade Solicitante:				
Contratada:			Data:	
Telefone:	(61) - 2326-4823	e-mail:	tiago.pereira@cnj.jus.br	
Item	Serviço (s) a ser (em) executado (s):	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total			R\$	-
Localização:			Prazo de execução:	
Assinatura do prestador de serviço:		Carimbo/Assinatura do Gestor:		



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 00664/2024

Ementa: Inexigibilidade de licitação. Lei n. 14.133/2021, art. 74, *caput*. Análise e manifestação.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se do Despacho 1817311, por meio do qual a Seção de Gestão de Contratos (SEGEC) solicita que a Assessoria Jurídica do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) analise e, se for o caso, chame a minuta do Contrato n. 16/2024 (1816862).

2. Na referida Minuta do Contrato constam as seguintes informações (1816862):

Contratante: Conselho Nacional de Justiça.

Contratado: VG Comércio de Extintores.

Objeto do Contrato: prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio.

Fundamento Legal da Contratação: dispensa de licitação, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

Valor total da contratação: R\$ 9.797,00 (nove mil, setecentos e noventa e sete reais).

Vigência: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

3. A contratação pretendida justificou-se nos seguintes termos (Estudo Técnico Preliminar - 1789872):

5.3. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

O presente estudo tem como objetivo subsidiar a tomada de decisão por parte da autoridade competente sobre a conveniência e oportunidade de se contratar empresa para prestação de serviço de manutenção dos extintores e das mangueiras de combate a incêndio do Conselho Nacional de Justiça, com substituição de componentes, em conformidade com o disposto na Lei em vigor de licitação.

Por serem equipamentos submetidos à pressão, os

extintores de incêndio estão sujeitos a uma possível ruptura na carcaça, fato este que torna a manutenção imprescindível para manter as condições originais de operação após sua utilização ou quando requerido por uma inspeção, de modo a tornar sua utilização efetiva e segura ao operador.

Por sua vez, as mangueiras de incêndio, de acordo com o item 4.2.2 da norma ABNT NBR 12779, devem ser submetidas a ensaio hidrostático a cada 12 (doze) meses. Ambos os serviços requerem condições e equipamentos adequados para os serviços de manutenção e deverão ser realizados por empresas capacitadas. A falta de certificado de manutenção desses equipamentos de segurança poderá acarretar a não indenização por sinistros ocorridos no prédio por parte da seguradora contratada para prestar seguro predial.

A contratação visa atender à política de segurança nas instalações do CNJ, determinadas pelos Planos de Prevenção e Combate a Incêndio do CNJ - PPCI/CNJ. Nestes Planos, existe a previsão de que todas as instalações dos equipamentos de proteção contra incêndio devem ser permanentemente mantidas em rigoroso estado de conservação e funcionamento.

Desta maneira, as razões para a escolha pela continuidade do atual modelo para manutenção dos equipamentos estão expostas no item 5 deste ETP (LEVANTAMENTO DE MERCADO) e decorrem, fundamentalmente, da necessidade de manter as medidas para combate a incêndio do órgão nas condições nominais de operação, nos termos da legislação e das normas pertinentes.

Portanto, por se tratar de serviço técnico especializado, que deve ser realizado por prestador devidamente credenciado junto ao INMETRO e por pessoal habilitado, não identificamos alternativa senão a contratação de empresa para realização dos serviços, a exemplo do que vem ocorrendo em outras oportunidades.

REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4. O art. 53 da Lei n. 14.133/2021, que trata da obrigatoriedade do controle prévio da legalidade das contratações pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, assim assevera:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5. Conforme se denota do art. 37 da Constituição, a licitação é regra para as contratações públicas. Observe:

Constituição Federal

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifei)

6. Todavia, em âmbito infraconstitucional, atualmente, é a Lei n. 14.133/2021 a norma geral que define o procedimento para a realização dos procedimentos licitatórios e, no art. 72, previu a possibilidade de celebração de contratações diretas, hipóteses em que a Administração pode deixar de realizar certame licitatório.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado

e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

7. No caso concreto, nos termos da fundamentação apresentada na instrução processual, verifica-se que o caso é de contratação direta, por dispensa de licitação, autorizada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, que assim orienta:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\) \(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\) Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\) Vigência](#)

8. Ademais, no que se refere aos requisitos de legalidade do processo licitatório e contrato administrativo, a Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas

técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver

regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação

direta e os da respectiva proposta.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de

câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

(...)

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

(...)

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

ANÁLISE

9. Preliminarmente, destaca-se que a análise da Assessoria Jurídica limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e aos conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

10. De igual forma, destaca-se que o presente opinativo embasou-se tão somente na documentação carreada aos autos e na legislação correlata. Qualquer arcabouço documental que possa vir a surgir e que tenha o condão de contrariar os fatos apresentados no bojo do processo, base em que se apoia o presente exame, deve ser novamente submetido à análise desta Assessoria, já que por ora é desconhecido.

11. Quanto às exigências legais para celebração do contrato, observa-se que foram obedecidos, até a atual fase de planejamento da contratação, os requisitos que a Lei dispõe, ou seja, os documentos preparatórios que devem compor a dispensa de licitação, a saber:

a) a previsão do objeto da contratação no Plano de Aquisições de 2024 (Processo SEI 09937/2023, Item 58 da Planilha 1755125);

b) estudo técnico preliminar (arquivo SEI 1789872) devidamente aprovados pelo Secretário de Administração (arquivos SEI 1815025), tendo em vista a competência delegada na Portaria Diretoria-Geral n. 290/2022, e Termo de Referência (arquivo SEI 1815744), o qual carece de aprovação de sua última versão;

c) estimativa de despesa calculada na forma estabelecida no artigo 23, cujos valores foram contemplados no Mapa Comparativo (arquivo SEI 1797247), ratificado pela unidade demandante, que atestou o melhor valor ofertado pela VG Comércio de Extintores na pesquisa para a futura contratação (arquivo SEI 1799884), aprovado pelo Secretário de Administração no arquivo SEI 1815025;

d) pareceres técnicos que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos (arquivo SEI 1790143 e 1807672);

e) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido, a partir da declaração de disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 (arquivos SEI 1788946, 1789296 e 1802465);

f) para demonstração de habilitação fiscal, social e trabalhista foram juntados aos autos declarações SICAF, CADIN, TCU, TJDT, Negativa de Débitos com o GDF e declaração de Optante pelo Simples (1805295, 1816860, 1805297, 1807668), mas não foi identificado, nos documentos que constam no processo, declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e, por essa razão, recomenda-se a inclusão da referida declaração nos autos.

g) em análise da minuta de Contrato juntada aos autos (1816862), e em atenção às exigências constantes no art. 92 da Lei n. 14.133/2021, sugere-se a inclusão, na Cláusula de Vigência (Dezesseis), da condição de que “a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”, nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021;

h) razões acerca da escolha do contratado e justificativa do preço contratado estão descritas no Despacho SECOM 1807672; e

i) a autorização da autoridade competente consta na Aprovação Documento de Dispensa/Inexigibilidade 1815025.

12. Em relação aos documentos exigidos nos incisos V do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, a juntada destes deverá ocorrer previamente à assinatura do Contrato.

13. Assim, desde que sejam atendidas as recomendações constantes nos itens 11, alíneas "b", "f" e "g", e 12 deste Parecer, entende-se que estarão atendidas também as exigências legais para a pretendida contratação.

14. No que se refere ao procedimento adotado para a realização de dispensa de licitação, na forma eletrônica, conforme preceituado no §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, rememora-se que a Assessoria Jurídica (AJU), por meio do

Parecer 1577883, após análise de proposta da Secretaria de Administração (SAD), manifestou-se pela viabilidade jurídica de se dispensar tal procedimento.

14.1. A manifestação jurídica foi acolhida pelo Senhor Diretor-Geral do CNJ, o qual deliberou da seguinte forma (arquivo SEI 1614852 no Processo SEI 03815/2023):

1. Trata-se de dispensas de licitação realizadas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, aplicada à Administração Pública.

2. Conforme relatado pela Secretaria de Administração (SAD), no Despacho SAD 1547602, "Ao compararmos os trâmites, procedimentos e documentos anteriores aos adaptados à nova legislação, nota-se que se tornaram mais extensos, complexos e, portanto, mais trabalhosos, (...) também tornou o processo mais moroso". Em razão disso, a SAD sugere "prescindirmos da dispensa eletrônica, para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo, o que atualmente resultaria no montante de R\$ 17.162,49 (dezesete mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), (...) Para estes casos, sugerimos ato de declaração da dispensa de licitação, sem disputa, para contratar a empresa que ofertou proposta válida de menor valor obtida em pesquisa de preços, dispensando, dessa forma, todos os atos administrativos relacionados à dispensa eletrônica."

3. Chamada a se manifestar nos termos do Despacho DG 1552569, a Assessoria Jurídica, conforme Parecer AJU 1577883, opinou no sentido de que "tendo em vista os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e proporcionalidade, e até que haja manifestação em sentido contrário pelos órgãos de fiscalização, e considerando que a Lei n. 14.133/2021 dispõe que a adoção da dispensa eletrônica será adotada de forma preferencial, opina-se pela viabilidade jurídica de prescindir a dispensa eletrônica, nos termos propostos pela SAD." Sugeriu, ainda, a edição de normativo interno para regulamentação da matéria.

4. Ante o exposto, considerando o teor do Despacho SAD 1547602, e com base no Parecer AJU 1577883, autorizo que seja dispensado o procedimento de dispensa eletrônica para as contratações diretas de materiais e de serviços abrangidas pelo art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 30% do valor adotado no respectivo dispositivo.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência e demais providências daí decorrentes, inclusive proposição a esta Unidade de minuta de normativo regulamentando a matéria no âmbito do CNJ, conforme sugerido no item 12 do citado opinativo.

15. Quanto à minuta do contrato (arquivo SEI 1816862), verifica-se que esta atende aos requisitos do artigo 92 da Lei 14.133, estabelecendo, entre outros: o objeto e suas características; o regime de execução; as obrigações das partes; o preço; as condições de pagamento e os critérios de reajustamento; a

dotação orçamentária, a qual falta a indicação das informações da nota de empenho; as sanções aplicáveis; as hipóteses de extinção do contrato e a vigência.

15.1. Como signatários constam, o Sr. Secretário de Administração, nos termos da Portaria n. 290/2022, e, pela empresa, sua proprietária conforme informações do SICAF (1816860).

15.2 Em tempo, salienta-se que, a teor do art. 94 da Lei n. 14.133/2021, a publicação do contrato, bem como de seus eventuais substitutos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia destes.

16. Por fim, registra-se que, nos termos da Portaria n. 290/2022, o Secretário de Administração é a autoridade competente para autorizar a realização de dispensas até o dobro do valor previsto para dispensa de licitação estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, ressalvados os itens 11, alíneas "b", "f" e "g", e 12 deste Parecer, opina-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação, bem como **pela possibilidade de contratação direta da empresa VG Comércio de Extintores**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

É o parecer.

Jaqueline Cardoso Cruz Borges
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Secretário de Administração,

Estou de acordo com a manifestação acima. Seguem os autos para adoção de providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ACESSORA-CHEFE - ACESSORIA JURÍDICA**, em 19/04/2024, às 18:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 19/04/2024, às 18:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE CARDOSO CRUZ BORGES, TÉCNICA JUDICIÁRIA - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 19/04/2024, às 19:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1827826** e o código CRC **7DB77699**.

00664/2024

1827826v13



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

APROVAÇÃO DOCUMENTO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa para realização de manutenção de extintores e mangueiras.

Inicialmente, considerando a inserção nos autos de nova versão do Termo de Referência (1815744) pela Seção de Policiamento e Proteção Especializada com vistas à atualização do valor estimado da contratação, conforme apurado em pesquisa de preços (Mapa Comparativo de Preços v.2 - 1797247), com fulcro na Portaria DG nº 290/2022 (1425909), **aprovo** o respectivo documento.

Em continuidade dos trâmites administrativos para contratação do objeto, a Seção de Gestão de Contratos juntou aos autos minuta de contrato (1816862) e submeteu o documento à Assessoria Jurídica. Através do Parecer COJU 1827826, a minuta foi chancelada, ressalvados os apontamentos realizados nos itens 11, alíneas "b", "f" e "g", e 12 do expediente.

Posto isso, para saneamento processual, encaminho os autos à **Seção de Gestão de Contratos**, para inclusão, na Cláusula de Vigência (Dezesseis) da minuta do contrato, da condição de que "a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes", em atendimento ao item 11, alínea "g" do mencionado Parecer.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 22/04/2024, às 10:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1833597** e o código CRC **9A46DF3E**.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de empresa para realização de manutenção de extintores e mangueiras.

2. Os autos foram instruídos com a finalidade de realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Assim, após adequar os artefatos (Estudos Técnicos Preliminares e o Termo de Referência) que embasam esta contratação, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica que emitiu o Parecer COJU 1827826 com ressalvas que foram devidamente sanadas nos seguintes documentos: 1833597; 1833780; e 1841799.

3. Da análise do Mapa Comparativo de Preços v. 2 (1797247), ratificado pela unidade demandante conforme Despacho SEPOL 1799884, conclui-se que a melhor oferta, no valor de **R\$ 9.797,00 (nove mil, setecentos e noventa e sete reais)**, foi apresentada pela empresa VG COMÉRCIO DE EXTINTORES.

5. Registre-se que as unidades da Secretaria de Orçamento e Finanças fizeram constar nos autos a Classificação da Despesa SCONT 1788946 e a disponibilidade orçamentária necessária para cobertura da despesa (Despacho SEPOR 1802465), tendo emitido o pré-empenho reforçado 1802409.

6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa VG COMÉRCIO DE EXTINTORES consta dos documentos 1842327 e 1842329, e a Declaração de Optante pelo Simples Nacional 1807668 e 1807667.

7. Nesses termos, considerando que o Diretor-Geral delegou à Secretaria de Administração possibilidade de expedir atos de dispensa de licitação para contratação direta (Despacho 1614852 DG), **autorizo** a contratação por dispensa de licitação da empresa VG COMÉRCIO DE EXTINTORES, CNPJ n. 50.570.744/0001-10, no valor de **R\$ 9.797,00 (nove mil, setecentos e noventa e sete reais)**, com vistas à contratação de empresa para realização de manutenção de extintores e mangueiras.

8. À Comissão Permanente de Contratação (CPC) para registro do presente ato, como contratação sem disputa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observando a necessidade de após o registro fazer constar dos autos o número gerado automaticamente pelo sistema.

9. À Seção Policiamento e Proteção Especializada para prestar **informações acerca do empenho** e para a **indicação de gestor e substituto** para fiscalização e acompanhamento do ajuste firmado.

10. Ato contínuo, o processo deverá ser enviado à **Seção de Execução Orçamentária (SEORC)** para, após constatar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, emissão da nota de empenho.

11. Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Seção de Gestão de Contratos (SEGEC)**, para diligências quanto à assinatura do contrato, o Termo

de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta e da Declaração de não emprego de trabalho de menor exceto na condição de aprendiz; e demais medidas cabíveis resultantes deste ato.

Bruno César de Oliveira Lopes
Secretário de Administração



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 02/05/2024, às 10:41, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1842660** e o código CRC **2A93F92C**.

00664/2024

1842660v3

Contrato nº 00016/2024

Última atualização 10/05/2024


Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA **Unidade executora:** 040003 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 00664/2024 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 10/05/2024 **Data de assinatura:** 10/05/2024 **Vigência:** de 10/05/2024 a 09/05/2025**Id contrato PNCP:** 07421906000129-2-000033/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07421906000129-1-000032/2024](#)**Objeto:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO

VALOR CONTRATADO

R\$ 9.797,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** VG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA **CNPJ/CPF:** 50.570.744/0001-10 **Tipo:** Pessoa jurídica**Arquivos****Histórico**

Nome	Data	Tipo	Baixar
CT 16/2024	10/05/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Data e hora da consulta: 06/05/2024 09:11
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número	Pré-empenho
2024	NE	267	2024PE000043

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167502	1000000000	339039	40105	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/05/2024	Global	00664/2024	-	9.797,00

Favorecido

Código	Nome	CEP	
50.570.744/0001-10	VG COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	70855-510	
Endereço	Município	UF	Telefone
CL 407 NORTE BL A S/N LOJA 43 BRASILIA	BRASILIA	DF	61 3328 6063

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
139	DISPENSA DE LICITACAO	75	-	II	-
Ato Normativo					
LEI 14.133 / 2021					

Descrição

00664/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO. TERMO DE REFERÊNCIA 1815744, AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA 1842660.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	03/05/2024 15:44:25	Alteração

Data e hora da consulta: 06/05/2024 09:11

Usuário: ***.639.781-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	9.797,00

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO. TERMO DE REFERÊNCIA 1815744,	9.797,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/05/2024	Inclusão	1,00000	9.797,0000	9.797,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa

BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES

***.525.037-**

03/05/2024 15:44:25

Gestor Financeiro

WERNNE PEREIRA E SILVA

***.924.564-**

03/05/2024 10:55:10

Versão	Data/Hora	Operação
002	03/05/2024 15:44:25	Alteração



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CONTRATO

CONTRATO N. 16/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VG COMÉRCIO DE EXTINTORES, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00664/2024).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Administração, **Bruno César de Oliveira Lopes**, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 108, de 31 de março de 2022, e o art. 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria n. 290, de 11 de outubro de 2022, e a empresa **VG COMÉRCIO DE EXTINTORES**, CNPJ: 50.570.744/0001-10, com sede na SCLN 407, BLOCO A, LOJA 43 SUBSOLO, Telefone: (61) 3328-6063, E-mail: vgextintores@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia, **Camila Sampaio Ribeiro Gonçalves**, RG 2*****6 SSP/DF, CPF 039.***.***-51, celebram o presente contrato com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI **00664/2024**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de extintores e mangueiras de incêndio, observado o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o

Termo de Referência;

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- g) O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- h) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços para execução das atividades referentes ao objeto desta contratação, desde que devidamente identificados;
- i) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência;
- f) Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços;
- g) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- h) Prestar ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021.
- i) **Outras obrigações previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.**

DO REGIMENTO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto

constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA - O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 9.797,00 (nove mil setecentos e noventa e sete reais)**, conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

Parágrafo único - Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo terceiro - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo sexto - O reajuste será realizado por apostilamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência, observado o Art. 140, da Lei 14.133/2021.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será realizado pelos serviços prestados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#), cumprindo os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o

FGTS; da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido nesse Contrato e/ou Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento do objeto será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo terceiro - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido nos valores da proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA ONZE - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2024NE000267, datada de 3 de maio de 2024.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Nos termos do art. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ/DG n. 94/2023, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo segundo - Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o CNJ poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o Termo de Referência e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

Parágrafo terceiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CNJ à Contratada, ou cobrado judicialmente.

Parágrafo quarto - Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

Parágrafo quinto - Não sendo possível a retenção do valor presumido da multa, a empresa penalizada será oficiada para realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União - GRU em 10 (dez) dias

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo nono - o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo dez - Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TREZE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUATORZE - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; e
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA QUINZE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do artigo 137, § 2º, da Lei 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos artigos 138 e 139 da referida Lei.

Parágrafo primeiro - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser rescindido antes do término final acordado, mediante notificação prévia à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto do contrato.

Parágrafo terceiro - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo quarto - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZESSEIS - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DEZOITO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM - O extrato do presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial do **CONTRATANTE** na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pela Contratante

Bruno César de Oliveira Lopes

Secretário de Administração

Pela Contratada

Camila Sampaio Ribeiro Gonçalves

Proprietária

ANEXO "A" DO CONTRATO N. 16/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VG COMÉRCIO DE EXTINTORES, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00664/2024).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Manutenção de extintores e mangueiras						
	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção de 2º Nível	1	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	UN	175	R\$ 19,00	R\$ 3.325,00
	2	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR PQS BC 06KG	UN	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
	3	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 06KG	UN	77	R\$ 35,00	R\$ 2.695,00
	4	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 10KG	UN	2	R\$ 80,00	R\$ 160,00
	5	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR CO2 25KG	UN	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	6	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 10LT	UN	7	R\$ 18,00	R\$ 126,00
	7	MANUTENÇÃO 2º NÍVEL EM EXTINTOR AP 75LT	UN	1	R\$ 35,00	R\$ 35,00
	Total Manutenção 2º Nível			266	R\$ 6.631,00	

	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Manutenção de 3º Nível	8	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS ABC 06KG	UN	137	R\$ 5,00	R\$ 685,00
	9	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS BC 06KG	UN	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	10	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 06KG	UN	62	R\$ 10,00	R\$ 620,00
	11	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 10KG	UN	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	12	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS CO2 25KG	UN	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
	13	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP 10LT	UN	7	R\$ 5,00	R\$ 35,00
	14	TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTOR PQS AP75LT	UN	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
	Total Manutenção 3º Nível				R\$ 1.390,00	
Teste Hidrostático Mangueiras	15	MANGUEIRAS TIPO 1		15	R\$ 180,00	
	16	MANGUEIRAS TIPO 2		133	R\$ 1.596,00	
		Total Teste Hidrostático - Mangueiras Tipo 1 e 2		148	R\$ 1.776,00	
Valor total da contratação					R\$ 9.797,00	

ANEXO "B" DO CONTRATO N. 16/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA VG COMÉRCIO DE EXTINTORES, PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES (Dispensa de Licitação - Processo CNJ/SEI 00664/2024).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Eu, **Camila Sampaio Ribeiro Gonçalves**, neste ato representando a empresa VG COMÉRCIO DE EXTINTORES, inscrita no CNPJ sob o n. 50.570.744/0001-10, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 10/05/2024, às 13:30, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Sampaio Ribeiro Gonçalves, Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 14:34, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 10/05/2024, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1850938** e o código CRC **2150F1A1**.